



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 166/2024

Processo:	SEI-220007/004187/2023	Data:	02/05/2024 e 03/05/2024
Concessionária:	Rio Mais Saneamento	Bloco:	3
Local Fiscalizado:	Rio das Ostras		
Tipo da Ocorrência:	Visita técnica de assunção da concessionária		
Objetivo da Fiscalização:	Verificar operação e condição dos equipamentos		
Representantes da Concessionária:	Cristian Portugal Thiago Lucas Rashid		
Representantes da AGENERSA:	Carlos Pessoa – Chefe de Fiscalização Guilherme Velasco de Oliveira - Especialista em Regulação Carina Regina Soares Machado - Especialista em Regulação		

INTRODUÇÃO

O presente processo apresenta o relatório decorrente da visita técnica na definitiva assunção do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Rio das Ostras pela concessionária Rio + Saneamento (Bloco 3), realizadas em 02/05/2024 e 03/05/2024, em algumas Estações de Tratamento de Esgoto(ETE) e Estações Elevatórias de Esgoto(EEE) do sistema.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela concessionária Rio + Saneamento.

Destacamos que a ação de acompanhamento ao Sistema de Esgotamento Sanitário é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos dos artigos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação no estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010, e também em cumprimento às Resoluções do CONAMA e também aquelas editadas pela AGENERSA, bem como normativas técnicas da ABNT e Portarias do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

EEE ZEN 2 Dudu

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth

DESCRIÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Elevatória secundária do sistema da ZEN. Não possui mais o gradeamento. Recebe contribuição da EE Hayasa (ZEN 2) e lança na EE ETE ZEN. No dia da visita, a bomba havia sido retirada para manutenção devido à falha de funcionamento (Foto 1). Dessa maneira, o poço de sucção (Foto 2) estava sendo esgotado via caminhão vacall, e despejado diretamente na chegada da EE ETE ZEN. Barrilete de recalque apresentando alta corrosão e sem os volantes (Foto 3). Quando elétrico pendente de manutenção do abrigo e modernização(Foto 4).



Foto 1 – Local elevatória



Foto 2 – PV bombas



Foto 3 - Barrilete



Foto 4 - Abrigo quadro elétrico

RECOMENDAÇÃO:

1. Providenciar a identificação da unidade;
2. Providenciar a conservação e proteção do local, incluindo a renovação da sinalização de choque elétrico no painel elétrico;
3. Providenciar adequação da fiação no poço de sucção;
4. Providenciar registros in loco de manutenções realizadas;
5. Providenciar o Prontuário de Instalações Elétricas, Atestado de Saúde Ocupacional e outros documentos.

CONCLUSÃO

A concessionária deverá sanar as não conformidades que foram constatadas pela equipe de fiscalização AGENERSA/CASAN, apresentar cronograma em 30 (trinta) dias.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que se encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 18/04/2024.

Elaborado por:

Carina Regina Soares Machado

Especialista em Regulação

ID 5144908-0

Guilherme Velasco de Oliveira

Especialista em Regulação

ID 5144912-9

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN

ID 2146305-0

De acordo:

Julio Cesar Carvalho Guimarães

Substituto Eventual/CASAN

Portaria AGENERSA Nº 746 - 19 de julho de 2022

ID 5126715-2

Rio de Janeiro, 23 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 23/08/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Regina Soares Machado, Especialista em Regulação**, em 23/08/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Velasco de Oliveira, Especialista em Regulação**, em 23/08/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Carvalho Guimarães, Assistente**, em 04/09/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **81689677** e o código CRC **D3B9CECA**.